

**ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA  
GABINETE DO VEREADOR ANTONIO ARMANDO JR**

**PROJETO DE INDICAÇÃO DE LEI Nº /2026**

Indica ao Chefe do Poder Executivo Municipal a alteração da Lei Municipal nº. 36/1998 (Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Marituba), para instituir o direito à jornada especial de trabalho para servidores que possuam cônjuge, filho ou dependente com deficiência, sem redução de remuneração e sem a necessidade de compensação de horários.

**O VEREADOR ANTONIO ARMANDO JR.**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **INDICA** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Marituba que envie a esta Casa Legislativa um Projeto de Lei com o seguinte teor:

**Art. 1º.** A Lei Municipal nº. 36/1998 (Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Marituba) passa a vigorar acrescida do seguinte artigo, inserido em seu Capítulo V (Da Jornada de Trabalho):

**"Art. 42-A.** Será concedida jornada especial de trabalho ao servidor público municipal que possua cônjuge, filho ou dependente com deficiência de qualquer natureza, quando comprovada a necessidade por junta médica pericial oficial do Município.

**§ 1º.** A jornada especial de que trata o caput consistirá na redução da carga horária normal de trabalho para o limite de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

**§ 2º.** O benefício será concedido sem prejuízo da remuneração integral do cargo efetivo e sem a exigência de compensação de horários, banco de horas ou recuperação de tempo trabalhado.

**§ 3º.** O direito à jornada especial estende-se ao servidor que detenha a guarda judicial, tutela ou curatela de pessoa com deficiência, desde que comprovada a dependência socioafetiva e a necessidade de assistência direta."

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as restrições baseadas na faixa etária da criança adotada.

**Antonio Armando Jr.**  
Vereador

**ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA  
GABINETE DO VEREADOR ANTONIO ARMANDO JR**

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

A presente indicação legislativa propõe uma medida de elementar justiça humana e adequação constitucional para o funcionalismo público de Marituba, instituindo a jornada especial para servidores que são pais, cônjuges ou responsáveis por pessoas com deficiência.

A rotina de cuidados de uma pessoa com deficiência — seja ela diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de Down, paralisia cerebral ou qualquer outra condição neurodiversa ou motora — exige dedicação contínua. São consultas médicas frequentes, terapias ocupacionais, sessões de fonoaudiologia, psicologia e acompanhamento pedagógico especializado. Sem uma flexibilização na jornada, o servidor enfrenta o doloroso dilema de negligenciar o tratamento essencial de seu dependente ou sofrer faltas e descontos salariais.

O Estatuto dos Servidores Públicos Federais (Lei nº 8.112/1990, art. 98, §§ 2º e 3º) já garante essa redução de jornada, sem necessidade de compensação e sem perda de vencimentos, há anos. Mais do que isso, o Supremo Tribunal Federal (STF), ao julgar o Recurso Extraordinário nº 1.237.567 (Tema 1097 da Repercussão Geral), fixou a tese de que “aos servidores públicos estaduais e municipais é garantido o direito à redução da jornada de trabalho, sem redução de subsídios ou vencimentos, se preenchidos os requisitos legais, para assistência a dependente com deficiência”. A Suprema Corte pacificou que a aplicação desse direito decorre da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que possui status de Emenda Constitucional no Brasil.

Portanto, manter o estatuto municipal de 1998 omissivo a essa realidade é perpetuar uma defasagem jurídica que penaliza as famílias mais vulneráveis de nossa cidade. A concessão desse direito assegura a dignidade da pessoa humana e a proteção integral à infância e à família (Art. 1º, III, e Art. 227 da CF/88).

Considerando a competência privativa do Poder Executivo para dispor sobre o regime dos servidores públicos municipais e a organização administrativa, submeto este Projeto de Indicação ao Prefeito Municipal, convicto de que a gestão acolherá este anteprojeto de forte alcance social e o reenviará a esta Casa como Projeto de Lei para aprovação célere.

Plenário Ver. Luiz Mesquita da Costa, em 10 de junho de 2026.

**Antonio Armando Jr.**  
Vereador